



## LEI Nº 1057, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

**Institui o Grupo de Educação Fiscal no Município – GEFM, integrante do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, e dá outras providências.**

**RUBEM KREMER**, Prefeito Municipal de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Marques de Souza, o Grupo de Educação Fiscal no Município – GEFM, integrante do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- 1 – Dois representantes da Secretaria Municipal da Administração;
- 2 – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 3 - Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- 3 – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 4 – Um representante dos Professores Municipais;
- 5 – Um representante dos Professores Estaduais;
- 6 – Um representante dos estudantes de Ensino Médio ou Superior;
- 7 - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Marques de Souza – ACIMAS;

Art. 2º Ao Grupo de Educação Fiscal do Município – GEFM compete:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III - buscar fontes de financiamento;
- IV - buscar o apoio de outras organizações recomendáveis à implementação do PNEF;
- V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF em seu município;
- VI - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Nacional;
- VII - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;
- VIII - implementar as ações decorrentes de decisões do GEF;
- IX - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito municipal;
- X - desenvolver projetos de integração estadual, regional e inter-regional no PNEF;
- XI - estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem-sucedidas;
- XII - manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- XIII - sugerir às Secretarias Municipais de Fazenda ou Finanças e de Educação fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-as com informações;
- XIV- elaborar e produzir material de divulgação local;



Prefeitura Municipal de Marques de Souza  
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Getúlio Vargas, 796 - CNPJ 01.607.619/0001-21 - e-mail: marquesdesouza@famurs.com.br - fone/fax (51) 3705.1122



XV- prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;

XVI - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de outubro de 2009.

  
**RUBEM KREMER,**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**NELSON NOLL,**

Secretário da Administração e Planejamento

